PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

01

PROJETO DE LEI N.º ~~036/2018~~ 08/2018

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Assistência Farmacêutica, responsável pela reformulação e atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE.

Art. 2º Compete à Comissão de Assistência Farmacêutica manter atualizada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, contendo a discriminação dos medicamentos com os nomes genéricos de acordo com o perfil epidemiológico da população e consoante as normas do SUS.

Art. 3º A Comissão de Assistência Farmacêutica será constituída pelo Prefeito Municipal e deverá ser composta pelos profissionais abaixo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

I. 04 (quatro) médicos;
II. 02 (dois) farmacêuticos;
III. 02 (dois) enfermeiros;
IV. 01 (um) dentista;
V. O Diretor do Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento da relação fica condicionada à apresentação de proposta em formulário padronizado pela comissão de que trata esta lei.

Parágrafo único. Salvo em casos justificados, a relação de medicamentos essenciais deverá ser observada pelos profissionais da rede pública.

Art. 5º As reuniões da Comissão de Assistência Farmacêutica serão lavradas atas e suas decisões deverão ocorrer por meio de Resoluções que serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Todas as unidades da rede pública de saúde deverão manter à disposição do público a Relação Municipal de Medicamentos, em local de fácil acesso para consulta.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover campanhas sobre o uso racional de medicamentos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 26 de junho de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

020

Ofício n.º 692/2018

Garça, 26 de junho de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 036/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 036/2018, no qual estamos criando a Comissão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria nº 3.364/2017 do Ministério da Saúde.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência,** nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

03 P

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.364, DE 8 DE DEZEMBRO 2017

Dispõe sobre o Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo e sobre o incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, para o ano de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso XIII do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a competência da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS de prestar cooperação técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional;

Considerando a Seção I do Capítulo IV do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando o Anexo XXVII à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Medicamentos - PNM; e

Considerando a Seção IV do Capítulo IV do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo e sobre o incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, para o ano de 2017.

Art. 2º Compete ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS o processo de seleção e habilitação dos municípios e o monitoramento das ações de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO II
DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO EIXO ESTRUTURA DO QUALIFAR-SUS PARA O ANO DE 2017

Art. 3º Fica definido, na forma deste Capítulo, o incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o caput será destinado à aquisição de equipamentos e mobiliários para as Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácias de Atenção Básica dos municípios.

§ 2º Os recursos do incentivo financeiro de que trata este Capítulo deverão ser utilizados exclusivamente para desenvolvimento das ações do programa QUALIFAR-SUS apresentadas no plano de trabalho, sendo vedada sua utilização para aquisição de material farmacológico, ambulatorial e médico hospitalar.

§ 3º O valor do incentivo financeiro de que trata o caput será definido de acordo com o porte populacional do município interessado, nos seguintes termos:

I - Porte 1 - municípios com até 5.000 (cinco mil) habitantes: R$ 25.239,31 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos);

II - Porte 2 - municípios com 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) habitantes: R$ 29.092,64 (vinte e nove mil noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos);

III - Porte 3 - municípios com 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) habitantes: R$ 35.083,13 (trinta e cinco mil oitenta e três reais e treze centavos);

IV - Porte 4 - municípios com 20.001 (vinte mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes: R$ 45.654,23 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos);

V - Porte 5 - municípios com 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes: R$ 60.816,00 (sessenta mil oitocentos e dezesseis reais); e

VI - Porte 6 - municípios com 100.001 (cem mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes: R$ 65.387,14 (sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, o porte populacional do município será determinado de acordo com a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no ano de 2016.

Art. 4º Poderão pleitear a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017 os municípios que não tenham sido contemplados na forma das Portarias nº 1.215/GM/MS, de 13 de junho de 2012, nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, e nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014, e que constem na lista de municípios elegíveis de que trata o art. 11.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde interessada na habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/qualifarsus, do qual constará:

I - diagnóstico da Assistência Farmacêutica; e

II - Plano de Trabalho, contendo:

a) informações gerais, tais como ação, abrangência física e finalidade; e

b) cronograma de execução de metas físicas.

§ 2º O preenchimento e envio do formulário de que trata o § 1º poderá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Serão habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo um total de 629 (seiscentos e vinte e nove) municípios com até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, distribuídos entre os portes de que trata os §§ 3º e 4º do art. 3º, nos seguintes quantitativos:

I - Porte 1: 151 (cento e cinquenta e um) municípios;

II - Porte 2: 131 (cento e trinta e um) municípios;

III - Porte 3: 129 (cento e vinte e nove) municípios;

IV - Porte 4: 120 (cento e vinte) municípios;

V - Porte 5: 47 (quarenta e sete) municípios; e

VI - Porte 6: 51 (cinquenta e um) municípios.

§ 1º Terão prioridade na habilitação de que trata o caput os municípios que apresentarem menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, de acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e pela Fundação João Pinheiro, com dados extraídos dos Censos Demográficos de 2010, e em observância aos seguintes critérios:

I - quantidade de vagas destinadas a cada estado, observado o disposto no art. 11; e

II - quantidade de vagas destinadas a cada porte, observado o disposto nos incisos I a VI do caput.

§ 2º Caso existam mais municípios inscritos e cumpridores, cumulativamente, dos requisitos de que trata o § 1º, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - municípios que utilizam o Sistema HÓRUS ou enviam dados à Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica por meio de sistema próprio; e

II - ordem cronológica de envio do formulário de que trata o § 1º do art. 4º.

§ 3º Na hipótese do número de municípios inscritos por estado ou porte populacional ser inferior ao respectivo número de vagas disponíveis, o Ministério da Saúde efetuará o remanejamento das vagas remanescentes para outro estado da mesma Região da País.

§ 4º Na hipótese do número de municípios inscritos por Região do País ou porte populacional ser inferior ao respectivo número de vagas disponíveis, o Ministério da Saúde efetuará o remanejamento das vagas remanescentes para outra Região do país.

Art. 6º A habilitação dos municípios selecionados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação de Portaria do Ministro de Estado da Saúde, contendo os municípios habilitados ao recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Portaria; e

II - assinatura do Termo de Adesão ao programa, conforme modelo disponibilizado pelo DAF/SCTIE/MS no sítio eletrônico www. saude.gov.br/qualifarsus.

Art. 7º O monitoramento da execução do plano de trabalho será realizado pelo FormSUS disponibilizado pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), o qual será alimentado trimestralmente pelos municípios habilitados, com informações relativas à estrutura, educação, gestão e cuidado, à execução das ações de estruturação dos serviços farmacêuticos da atenção básica e ao alcance das metas estabelecidas pelo programa.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL PROGRESSIVO DO QUALIFAR-SUS PARA O ANO DE 2017

Art. 8º Fica instituído o Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017, com o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão da Assistência Farmacêutica nos municípios.

Parágrafo único. Poderão participar do Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017 os municípios que tenham sido contemplados no Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS na forma das Portarias nº 1.215/GM/MS, de 13 de junho de 2012, nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, e nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014.

Art. 9º Será destinado ao Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017 o montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a serem rateados entre os municípios participantes do referido processo que, até 31 de julho de 2018, cumprirem, pelo menos, 7 (sete) dos seguintes objetivos:

I - possuir lista municipal ou estadual padronizada de medicamentos essenciais;

II - fomentar ações que contemplem o processo de Educação Permanente em Saúde nos anos de 2017 ou 2018;

III - possuir fluxo ou procedimento para a notificação de queixa ou evento adverso de medicamento no município;

IV - ter a Assistência Farmacêutica no organograma da respectiva Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

V - contemplar ações da Assistência Farmacêutica no Plano Municipal de Saúde de 2018;

VI - alimentar o Banco de Preços em Saúde com informações sobre os preços praticados em suas aquisições relacionadas à Assistência Farmacêutica;

VII - realizar ações ou produção de material informativo para profissionais ou usuários quanto ao uso racional de medicamentos;

VIII - disponibilizar, cumulativamente, os seguintes itens nas unidades de dispensação:

a) computador;

b) ponto de internet;

c) farmácia climatizada;

d) termo-higrômetro; e

e) bins para armazenamento de medicamentos;

IX - possuir Comissão de Farmácia e Terapêutica formalizada;

X - possuir medicamentos fitoterápicos na sua lista padronizada;

XI - possuir instrumentos de padronização, tais como POP e manual de boas práticas de estocagem de medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico; e

XII - possuir um plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde.

Parágrafo único. Os recursos percebidos a título de Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017 poderão ser utilizados em serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo Estrutura do QUALIFARSUS, com prioridade à garantia de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas e contratação de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

Art. 10. O município interessado em participar do Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017 deverá enviar Termo de Adesão devidamente preenchido no padrão elaborado pelo DAF/SCTIE/MS, disponível no sítio www.saude.gov.br/qualifarsus.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Serão disponibilizados no sítio eletrônico www.saude.gov.br/qualifarsus:

I - a lista dos municípios elegíveis para a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS e para participação do Processo de Fortalecimento Institucional Progressivo do QUALIFAR-SUS, para o ano de 2017; e

II - a quantidade de vagas, por estado, a serem disponibilizadas a municípios para a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de investimento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS para o ano de 2017.

Art. 12. Os municípios habilitados no programa QUALIFAR-SUS terão prioridade na oferta de cursos de capacitação do Eixo Educação e na implantação de serviços do Eixo Cuidado.

Art. 13. O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Portaria será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, por meio do Bloco de Assistência Farmacêutica.

Art. 14. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 15. Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH.0001 - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 101, do dia seguinte, Seção 1, p. 36-37; e

II - a Portaria nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014, publicada no DOU nº 105, do dia seguinte, Seção 1, p. 90-91.

RICARDO BARROS

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018, QUE CONSOLIDA AS HONRARIAS E TÍTULOS HONORÍFICOS CONFERIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, CRIANDO O PRÊMIO "DOADOR DE SANGUE DO ANO". **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS – ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018, QUE CONSOLIDA AS HONRARIAS E TÍTULOS HONORÍFICOS CONFERIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, LIMITANDO O NÚMERO DE PROPOSTAS PARA A CRIAÇÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS PELOS EDIS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 03 de agosto de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

PROJETOS A SEREM CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/08/2018

PROJETO DE LEI N.º CM 068/2018

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Assistência Farmacêutica, responsável pela reformulação e atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE.

08 D

Art. 2º Compete à Comissão de Assistência Farmacêutica manter atualizada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, contendo a discriminação dos medicamentos com os nomes genéricos de acordo com o perfil epidemiológico da população e consoante as normas do SUS.

Art. 3º A Comissão de Assistência Farmacêutica será constituída pelo Prefeito Municipal e deverá ser composta pelos profissionais abaixo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

I. 04 (quatro) médicos;
II. 02 (dois) farmacêuticos;
III. 02 (dois) enfermeiros;
IV. 01 (um) dentista;
V. O Diretor do Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento da relação fica condicionada à apresentação de proposta em formulário padronizado pela comissão de que trata esta lei.

Parágrafo único. Salvo em casos justificados, a relação de medicamentos essenciais deverá ser observada pelos profissionais da rede pública.

Art. 5º As reuniões da Comissão de Assistência Farmacêutica serão lavradas atas e suas decisões deverão ocorrer por meio de Resoluções que serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Todas as unidades da rede pública de saúde deverão manter à disposição do público a Relação Municipal de Medicamentos, em local de fácil acesso para consulta.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover campanhas sobre o uso racional de medicamentos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 26 de junho de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 692/2018

Garça, 26 de junho de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 036/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 036/2018, no qual estamos criando a Comissão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria nº 3.364/2017 do Ministério da Saúde.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência,** nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

09

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 68/2018	**Data do Protocolo:**	27/06/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	22ª SO/2018	**Data da Sessão:**	08/08/2018

Regime de Urgência? (X) Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ ( ) Não

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo ( ) Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:
(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
( ) Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
( ) Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		08/08/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X	____	____
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		08/08/2018	Antonio Franco dos Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	____	____

Garça, 07/08/2018

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

10(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 68 / 2018, considerado Objeto de Deliberação na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2018.

Secretaria, 07/08/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 07/08/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 68/2018. PARECER Nº 095/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 68/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, cria a comissão permanente de assistência farmacêutica vinculada à secretaria municipal de saúde e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 08 de agosto de 2018.

Wagner Luiz Ferreira
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

Paulo André Faneco
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 68/2018 – PARECER Nº 50/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 68/2018, de autoria do Prefeito Municipal, cria a Comissão Permanente de Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

A Comissão Permanente de Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, nos termos da Portaria n° 3.364/2017 do Ministério da Saúde.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 68/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.
É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 08 de agosto de 2018.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

Janete Conessa
Vereadora

Reginaldo Luiz Parente
Vereador

13

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 68/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 10/08/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 23ª SO/2018, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 10/08/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

14

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO LEI Nº 68/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA PATRÍCIA MORATO MARANGÃO – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO SR. ENÉAS PINTO DE CARVALHO FILHO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO JOSÉ POLISINANI – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO SR. DR. MERRY MARTINEX. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 10 de agosto de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – PROJETO LEI Nº 68/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA PATRÍCIA MORATO MARANGÃO – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO SR. ENÉAS PINTO DE CARVALHO FILHO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO JOSÉ POLISINANI – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO SR. DR. MERRY MARTINEX. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 10 de agosto de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

RESUMO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária **Abertura:**
06/08/2018 - 19:30 **Encerramento:**
06/08/2018 - 21:08

16 A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 68/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2	Deyse Serapião	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3	Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4	Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5	José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6	Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8	Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9	Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11	Rodrigo Gutierres	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13	***Pedro Santos***	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

RESULTADO	
(X) APROVADO POR:	( ) REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	( ) UNANIMIDADE
( ) MAIORIA DE VOTOS	( ) MAIORIA DE VOTOS
	( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 13 de agosto de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. ( ) Maioria Absoluta. ( ) Maioria Qualificada.

17 A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 68/2018 foi aprovado por Unanimidade de votos na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 13/08/2018.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 14/08/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 14/08/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 14/08/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

18

AUTÓGRAFO Nº 061/2018
PROJETO DE LEI Nº 68/2018

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Assistência Farmacêutica, responsável pela reformulação e atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

Art. 2º Compete à Comissão de Assistência Farmacêutica manter atualizada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, contendo a discriminação dos medicamentos com os nomes genéricos de acordo com o perfil epidemiológico da população e consoante as normas do SUS.

Art. 3º A Comissão de Assistência Farmacêutica será constituída pelo Prefeito Municipal e deverá ser composta pelos profissionais abaixo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

I. 04 (quatro) médicos;
II. 02 (dois) farmacêuticos;
III. 02 (dois) enfermeiros;
IV. 01 (um) dentista;
V. O Diretor do Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento da relação fica condicionada à apresentação de proposta em formulário padronizado pela comissão de que trata esta lei.

Parágrafo único. Salvo em casos justificados, a relação de medicamentos essenciais deverá ser observada pelos profissionais da rede pública.

Art. 5º As reuniões da Comissão de Assistência Farmacêutica serão lavradas atas e suas decisões deverão ocorrer por meio de Resoluções que serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Todas as unidades da rede pública de saúde deverão manter à disposição do público a Relação Municipal de Medicamentos, em local de fácil acesso para consulta.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover campanhas sobre o uso racional de medicamentos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Garça, 14 de agosto de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 17 de agosto de 2018 | Ano V | Edição nº 950 | Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 5.243/2018

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Assistência Farmacêutica, responsável pela reformulação e atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE.

Art. 2º Compete à Comissão de Assistência Farmacêutica manter atualizada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, contendo a discriminação dos medicamentos com os nomes genéricos de acordo com o perfil epidemiológico da população e consoante as normas do SUS.

Art. 3º A Comissão de Assistência Farmacêutica será constituída pelo Prefeito Municipal e deverá ser composta pelos profissionais abaixo, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

I. 04 (quatro) médicos;

II. 02 (dois) farmacêuticos;

III. 02 (dois) enfermeiros;

IV. 01 (um) dentista;

V. O Diretor do Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento da relação fica condicionada à apresentação de proposta em formulário padronizado pela comissão de que trata esta lei.

Parágrafo único. Salvo em casos justificados, a relação de medicamentos essenciais deverá ser observada pelos profissionais da rede pública.

Art. 5º As reuniões da Comissão de Assistência Farmacêutica serão lavradas atas e suas decisões deverão ocorrer por meio de Resoluções que serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Todas as unidades da rede pública de saúde deverão manter à disposição do público a Relação Municipal de Medicamentos, em local de fácil acesso para consulta.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover campanhas sobre o uso racional de medicamentos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 15 de agosto de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

arr.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS